



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 199/2025 – DMA – ptgc

Sales Oliveira, 28 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Poder Legislativo

SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal firme convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Morro Agudo, ambos situados no Estado de São Paulo, visando à execução conjunta de ações e políticas públicas de interesse comum.

A justificativa da presente proposição encontra-se anexa, destacando que o Projeto de Lei tem como finalidade permitir a atuação integrada entre os Municípios, reforçando a cooperação federativa prevista no artigo 241 da Constituição Federal de 1988. A ação intermunicipal configura instrumento eficaz de otimização dos recursos públicos, de melhoria da eficiência administrativa e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social, especialmente nas demandas que requerem escala técnica e atendimento especializado.

De forma especial, ressalta-se que a iniciativa possibilitará a implantação e manutenção de serviços regionalizados de Residência Inclusiva e de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, na modalidade Abrigo Institucional, em conformidade com a legislação federal vigente e com as diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Trata-se de medida de caráter eminentemente social, capaz de assegurar atendimento digno, célere e eficiente às populações em situação de vulnerabilidade, reforçando o compromisso deste Município com a promoção dos direitos humanos e a garantia da proteção social.

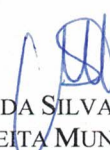
Diante da relevância da matéria e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, a fim de possibilitar a imediata adoção das providências necessárias para a implementação das ações ora propostas.

Por fim, reitero a importância desta iniciativa e conto com a colaboração dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Nº 2.837
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 28/11/25
Emerson F. Camellucci
02 14h55


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-0200 Fax: (16) 3852-0228 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Morro Agudo, ambos localizados no Estado de São Paulo, para a execução conjunta de ações e políticas públicas de interesse comum.

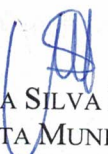
A cooperação intermunicipal é instrumento importante de otimização de recursos, eficiência administrativa e fortalecimento das políticas públicas, em especial quando se trata de demandas sociais que exigem escala e especialização.

Destaca-se, de forma especial, a autorização para implantação e manutenção de serviços regionalizados de Residência Inclusiva e de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência na modalidade Abrigo Institucional, atendendo à legislação federal e às diretrizes de proteção social especial de alta complexidade, previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta está alinhada ao princípio da cooperação federativa (art. 241 da CF88) e ao interesse público primário, assegurando meios para atendimento digno, célere e eficiente às populações em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, enunciados os motivos que embasam a presente propositura e do caráter social da iniciativa, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e com fundamento na Lei Orgânica deste município, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


MÔNICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-0200 Fax: (16) 3852-0228 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Sales Oliveira a celebrar convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Morro Agudo, ambos no Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Morro Agudo, ambos no Estado de São Paulo, visando à realização de interesses comuns, em áreas de interesse público municipal, regional ou intermunicipal.

§ 1º Os convênios a que se refere o caput poderão abranger, entre outros, projetos e ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, desenvolvimento econômico e gestão administrativa.

§ 2º A celebração dos convênios observará as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 2º Fica especialmente autorizado o Município de Sales Oliveira a celebrar convênio com os Municípios de Orlândia e Morro Agudo para a implantação e manutenção de serviços regionalizados de:

I – Residência Inclusiva;

II – Acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal De Sales Oliveira/SP, 28 de novembro de 2025.

MÔNICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL